

PROJETO DE LEI Nº 714 DE 1998



Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CMC</u> sessões <u>17 MARÇO 198</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de março

de 1998. FLS. N.º 4
RGL. 1211
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A-nº 19/98

ENTREGUE A MESA EM:
17 MAR 14 06 88 002729

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 3 horas 55 minutos
S. Paulo, 17 de março de 1998
[Signature]

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Bananal, mediante venda, imóvel ali situado.

Cuida-se de terreno com 448.707,32m², ao qual não se deu, ainda, qualquer destinação, valendo lembrar que, em Administrações anteriores, cogitou-se da outorga de permissão de seu uso ao Município, a pedido da Prefeitura, que nele pretendia instalar exposições, feiras de artesanato, bem como escola primária rural para alunos carentes. A pretensão, porém, não chegou a ser acolhida, por estar prevista a construção de casas populares no local, medida que – sublinhe-se – acabou por não se concretizar.

Reexaminado o assunto, já neste Governo, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ouvida, não mostrou interesse em comprá-la, por localizada em ponto muito distante do perímetro urbano.

Diante disso, o Conselho do Patrimônio Imobiliário houve por bem sugerir, como melhor caminho à luz do interesse público, fosse aberto certame licitatório para a venda do imóvel.

Nessas condições, e tendo em vista que tal alienação depende de medida legislativa, nos termos da Lei federal nº 8666, de 21 de ju-



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 1211 de 13/03/98
Autuado com 13 folhas
Ass. 2



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

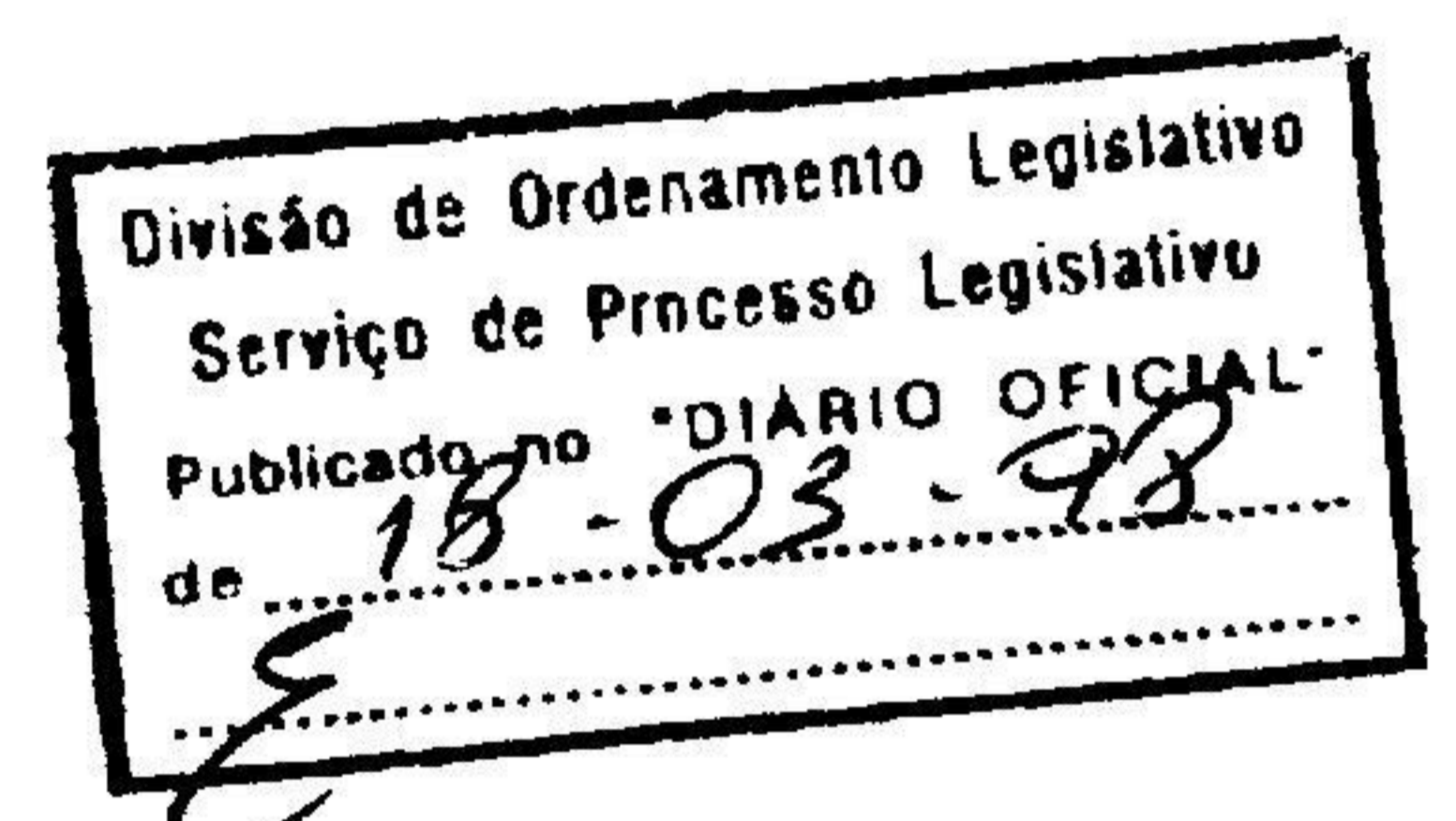
FL. Nº 02
RGL. 1211
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

no de 1993, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a necessária documentação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 03
RGL. 1211
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Lei nº , **de** **de** **de 1998.**

Autoriza a Fazenda do Estado a vender imóvel situado em Bananal.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda precedida de avaliação e de certame licitatório, na forma da lei, terreno com a área de 448.707,32m², situado no Município de Bananal.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta ST-3 nº 090, constante do Processo nº 23.809, de 1978-SEPS, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", localizado junto a estrada velha Rio de Janeiro-São Paulo, aproximadamente a 142,80m (cento e quarenta e dois metros e oitenta centímetros) do marco divisor entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, assinalado na Planta ST-3 nº 090, de 23.5.84, deste SECI-3, e juntada em anexo neste laudo avaliatório, desse ponto, segue com rumo 20 graus 10'SW e distância de 168m (cento e sessenta e oito metros) até atingir o ponto "1", situado sobre o espigão que serve de divisa entre os Estados, confrontando, neste percurso, com a parte da propriedade do Sr. José Luiz de Almeida Nogueira, situada no Estado de São Paulo; desse ponto, segue pelo espigão com o mesmo rumo e distância de 258,38m (duzentos e cinquenta e oito metros e trinta e oito centímetros), até atingir o ponto "2"; desse ponto, deflete à esquerda e continua pelo espigão com rumo 06 graus 37'SE e distância de 54,89m (cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros), até atingir o ponto "3"; desse ponto, deflete novamente a esquerda e segue ainda pelo espigão com rumo 19 graus 55'SE e distância de 170,81m (cento e setenta metros e oitenta e um centímetros), até atingir o ponto "4", confrontando, desde o ponto "1", com a parte da propriedade do Sr. José Luiz de Almeida Nogueira, situada no Estado do Rio de Janeiro; desse ponto, deflete à direita e segue por





FLS. N.º 04
RGL. 1211
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

uma linha sinuosa na distância de 535m (quinhentos e trinta e cinco metros) até atingir o ponto "5", onde defletindo à esquerda segue por uma linha irregular na distância de 64m (sessenta e quatro metros), onde defletindo à direita, segue por uma linha irregular na distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), até atingir o ponto "7", confrontando desde o ponto "4", com a propriedade dos Sucessores de José Basílio; desse ponto, deflete à direita e segue por uma linha reta com rumo 17 graus 45'NE e distância de 684m (seiscentos e oitenta e quatro metros), até atingir o ponto "8", confrontando neste percurso, com a propriedade de Herdeiros de Antonio Figueiredo ou Sucessores; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo 85 graus 46'SE e distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), até atingir o ponto "13", localizado junto a margem de um córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue acompanhando o referido córrego na distância de 107m (cento e sete metros), até atingir o ponto "12", onde defletindo à direita, segue com rumo 12 graus 26'NW e distância de 8m (oito metros), até atingir o ponto "11", localizado junto a margem da estrada velha Rio de Janeiro-São Paulo, atualmente denominada SP-68, confrontando desde o ponto "8", com a área desmembrada para a Secretaria de Estado da Educação; desse ponto, deflete à direita e segue margeando a estrada velha Rio-São Paulo, atualmente SP-68, na distância de 441m (quatrocentos e quarenta e um metros), encerrando a área total de 448.707,32m² (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1998.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-03-98

